



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador "Atilio Bertolino"

CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

Espírito Santo do Turvo - Estado de São Paulo

Lei nº 278 de 19 de abril de 2006.

=Cria no âmbito da administração pública municipal dos poderes executivo e legislativo, a proibição de contratação e nomeação de parentes e afins, das autoridades que menciona, segundo o que dispõe. =

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 55, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica vedada a contratação sem concurso público de cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e parentes por afinidade como genros, noras e sogros para cargos e empregos públicos no âmbito da administração dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Espírito Santo do Turvo.

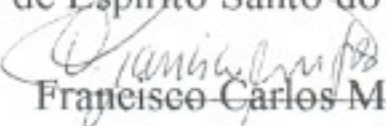
Parágrafo Único - O grau de parentesco de que trata este artigo configurar-se a em relação aos ocupantes de cargos eletivos, notadamente Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, e aos empregos em Comissão, abrangendo Chefe de Gabinete, Assessores Técnicos, Secretários Municipais e Diretores, ou titulares de cargos ou empregos que lhes sejam equiparados.

Artigo 2º - O Descumprimento de qualquer dispositivo constante desta Lei, acarretará ao infrator ocupante de cargo eletivo, seu enquadramento em infração político-administrativa e/ou crime de responsabilidade, sujeito à cassação de mandato, quanto cabível, na forma da Lei.

Artigo 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão prazo de 60 (sessenta dias) para se adequarem às disposições da presente Lei, contado de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrario.

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, 19 de abril de 2006.


Francisco Carlos Martins Lopes
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Registado nesta Secretaria sob nº
218, fls. 16, Livro nº 01